ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 059
ASS

Ofício nº 610/2019/EXT/GAB. - Corumbiara RO, 12 de Dezembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valdinei da Costa Espindola
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 12/12/2019 Hrs 08:52:00
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
ABNER PAULO DE OLIVEIRA SOUZA
AGENTE LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente ao tempo em que me sirvo do presente, venho através deste encaminhar a este Poder legislativo Leis Complementares sancionadas pelo Poder Executivo, conforme abaixo relacionadas:

- **Lei Complementar nº 096/2019;**
- **Lei Complementar nº 097/2019;**
- **Lei Complementar nº 098/2019**
- **Lei Complementar nº 099/2019**

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima, apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Genadir Ribeiro
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 177

Prefeitura Municipal de Corumbiara
AFIXADO
09/12/19
Jefferson B. Ferreira
Assinatura
Corumbiara - Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 12/12/2019 Hrs 08:52:00
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Abner Paulo de Souza
ABNER PAULO DE OLIVEIRA SOUZA
AGENTE LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO

"REVOGA OS ARTS. 44 e 55, 32, 42 e 59, da LEI COMPLEMERNTAR Nº. 042/2014; ARTS. 44 e 57, §§ 3º e 4º, da LEI COMPLEMENTAR Nº. 43/2014 e o ART. 4º, §3, DA lei complementar nº. 46/2015.

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 060
ASS

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou, e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 44 e 55, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar 42/2014; artigos 44 e 57, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar 43/2014; bem como o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar 46/2015.

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes nas Leis complementares Municipais de nº 042/2014, 43/2014 e 46/2015 permanecem inalterados.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 26 de Novembro de 2019.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 09/12/19
Jefferson B. Ferreira